



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

DECRETO Nº 014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a realização do Carnaval de 2025 no Município de Breves e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSE ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Carnaval Oficial de Breves, parte do folclore e da cultura do Município, terá seus desfiles de blocos e demais atos da programação carnavalesca realizados na Av. Rio Branco, no perímetro compreendido entre a Rua Wilson Frazão e a Rua Paes de Carvalho, durante o período de Carnaval, que fica oficialmente declarada como “Corredor da Folia”.

Art. 2º Os horários do carnaval de rua ficam assim disciplinados:

- I. Sábado (01/03/2025): de 18h até às 05h do dia seguinte;
- II. Domingo (02/03/2025): de 15:30h até às 05h do dia seguinte;
- III. Segunda-feira (03/03/2025): de 17h até às 05h do dia seguinte;
- IV. Terça-feira (04/03/2025): de 15:30h até as 05h do dia seguinte.

§ 1º Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, a fim de possibilitar os desfiles e escoamento de blocos e trio elétrico, iniciando o fechamento das ruas às 14h.

§ 2º Os bailes tradicionais e festas de carnaval, assim reconhecidos pela SECULTE, ficam autorizados a serem realizados no dia 03/03/2025 (segunda-feira), a partir de 22h até às 05h do dia seguinte.

Art. 3º Para promover a concentração ou desfile no distrito-sede de Breves, durante o período de Carnaval, os blocos temáticos e blocos carnavalescos deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SECULTE), conforme disposto no “Regulamento de Participação dos Blocos de Carnaval de Rua do CarnaBreves”.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, fica definido como “Bloco Carnavalesco”, aquele com mais de 1000 (mil) participantes, que utilizem em seu desfile no Corredor da Folia, trio elétrico cedido pela Prefeitura Municipal de Breves, indicando no ato da assinatura do termo supramencionado, o número de participantes e atrações que farão parte do desfile.

§2º Fica definido como “Bloco Temático”, o bloco popular que desfile pelas ruas do município de Breves com temas alusivos ao carnaval tradicional de rua.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

§3º A formação de concentração dos blocos de carnaval deverá ser solicitada em até 24h de antecedência de seu desfile, junto à SECULTE.

Art. 4º Fica expressamente proibida a venda e porte de bebidas alcoólicas e não alcoólicas engarrafadas em recipiente de vidro ou outro material potencialmente cortante por vendedores ambulantes e bares localizados no Corredor da Folia e no raio de 100 (cem) metros da área do evento por ocasião dos eventos festivos do Carnaval.

Art. 5º Fica proibida a colocação de outra forma de som nas proximidades do Corredor da Folia no período do Carnaval.

Art. 6º Fica delegada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos a competência para deliberar acerca dos desfiles dos blocos nos casos não tratados neste Decreto.

Art. 7º Fica proibida a venda e utilização de fogos de artifício, nos termos da legislação estadual e municipal em vigor.

Art. 8º O bloco que descumprir o disposto neste Decreto e no “Regulamento de Participação dos Blocos de Carnaval de Rua do CarnaBreves” será multado no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), bem como o responsável legal, e ficará o bloco proibido de se concentrar ou desfilar por 05 (cinco) anos a partir da data da emissão da multa acima mencionada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Marajó, Pará, em 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal de Breves